



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.184/2018

Data: 02/04/2018 fls.

Rubrica: ID 2146335-2

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA CARES Nº 17/2018

Assunto: OFÍCIO nº 145/2018 - 2ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC nº 204/2018 - MPRJ - NÚCLEO DA CAPITAL - RJ.

Trata-se de manifestação da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, Núcleo da Capital, RJ, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando através do Ofício nº 0145/2018 - 2ª PJDC, comunica a instauração do Inquérito Civil PJDC nº 204/2018, que apresenta por objeto a apuração de possível lesão a interesses e/ou direitos transindividuais de consumidores coletivamente considerados no que concerne à suposta falha na prestação do serviço de abastecimento de água, notadamente na Rua Bernardo de Vasconcelos, Realengo, o que vem causando enormes transtornos para os moradores.

Esta CARES, às fls. 27/30, se manifestou sobre a impossibilidade de uma visita técnica direcionada pela inexistência de informações ou mesmo de indicações que pudessem subsidiar o início de um processo investigativo, concluindo o parecer com base no que se apresentava nos autos, inclusive com as informações da Companhia sobre medições de pressão realizadas ao longo do logradouro.

Em sequência, a Procuradoria da AGENERSA, às fls.33/34, entende que as diligências solicitadas pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital, especificamente o item 03 (três), direcionado para a AGENERSA, foi satisfatória com o parecer do Órgão Técnico da Agência Reguladora.

No entanto, às fls. 35, a Procuradoria da AGENERSA tem o entendimento de que as informações são desprovidas de elementos probatórios.

[Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA](http://www.agenersa.rj.gov.br)

Avenida Treze de Maio, 23 – 23º andar – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20031-902

Tel.: 21-2332-6469 – Fax: 21 2332-6459

www.agenersa.rj.gov.br - secex@agenersa.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.184/2018

Data: 02/04/2018 fls.

Rubrica: ID 2146335-2

A Companhia, às fls. 39/41, através do OFÍCIO CEDAE ACP-DP nº 188/2018, se manifesta assentando que a Procuradoria da AGENERSA requereu prova de caráter impossível e desnecessário. E mais, que se fosse do entendimento do Conselheiro Relator, ainda, que compete à Companhia provar o abastecimento de água no logradouro em questão, a CEDAE, desde já, se prontifica a realizar uma vistoria em conjunto com a área técnica da AGENERSA, para que possa ser verificado o regular abastecimento do logradouro.

Já às fls. 43/44, com o entendimento de que uma visita técnica ao logradouro era desnecessária, esta CARES se utilizou do "Google Street View" e do "Google Earth" para a identificação de atividades públicas e privadas ao longo da Rua Bernardo de Vasconcelos, com o intuito de realizar uma pesquisa telefônica a respeito do desabastecimento de água, identificando os pesquisados e obtido um resultado manifestadamente positivo e satisfatório, o que nos remeteu ao entendimento de não ser necessária uma visita ao logradouro pela óbvia constatação dos contatos realizados.

E retorna a Companhia, às fls. 49/54, através do OFÍCIO CEDAE GAB-DP nº 720/2018, quando apresenta um breve relatório, bem fundamentado, requerendo uma deliberação pelo encerramento do processo.

No entanto, às fls. 55, a Assessoria do Conselheiro Relator encaminha expediente a fim de que seja realizada medições e, conseqüentemente, seja constatada a regularidade da pressão de água disponível no logradouro, juntando, para tanto, o respectivo documento comprobatório.

Para tanto, foi realizada visita técnica em 10/10/2018, juntamente com Equipe da CEDAE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.184/2018

Data: 02/04/2018 fls.

Rubrica: ID 2146335-2

Na oportunidade, como na pesquisa telefônica, foram escolhidas, aleatoriamente, atividades públicas e privadas, realizado uma nova enquete, ocasião em que reitera-se o resultado anterior, qual seja, não foi constatado desabastecimento ao longo da rua Bernardo de Vasconcelos.



RUA BERNARDO DE VASCONCELOS - RUA COLÉGIO PEDRO II



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.184/2018

Data: 02/04/2018 fls.

Rubrica: ID 2146335-2



RUA BERNARDO DE VASCONCELOS - ESCOLA MILITAR DO REALENGO

Isto posto, resta legitimar as manifestações anteriores emanadas pela CEDAE e por esta Câmara Técnica.

Em 10/10/2018.

Carlos Augusto Pessôa
Engenheiro
Id. Funcional nº: 2146305-0